



Secretaria Municipal da Educação
Superintendência de Gestão Educacional
Departamento de Desenvolvimento Profissional
Gerência de Desenvolvimento Profissional
Av. João Gualberto, 623 - 7.º andar, Torre B
Alto da Glória 80030-000 - Curitiba - PR
Tel. 41 3350-3197
Tel. 41 3350-3032
www.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO N.º 01/2024 – SME - DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

O Município de Curitiba, por meio da Secretaria Municipal da Educação (SME), sediada na Av. João Gualberto, 623, 6.º andar, Bairro Alto da Glória, nesta Capital, vem, pelo presente edital, regido pelas disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e nos Decretos Municipais n.º 383/2023, n.º 700/2023, n.º 701/2023, tornar público a realização do CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital:

1. DO OBJETO

1.1. O presente procedimento tem por objeto o credenciamento de prestadores de serviço (Pessoa Física ou Jurídica) para serviços eventuais de ações formativas para a Rede Municipal de Ensino de Curitiba. Esses serviços abrangem cursos, oficinas, palestras, seminários, fóruns, conferências, consultorias/tutorias, feiras, mostras interativas, curadorias, mentorias e outras ações formativas que se fizerem necessárias, lives/transmissões online, de maneira virtual ou presencial, previstos nas ações destinadas à qualificação e formação, para a Secretaria Municipal da Educação (SME), em conformidade com as Diretrizes Curriculares para a Educação Municipal de Curitiba e as condições fixadas neste edital e seus anexos.

1.2. Este edital e seus anexos serão disponibilizados no site <https://educacao.curitiba.pr.gov.br> e na Secretaria Municipal da Educação (SME) de Curitiba, no Departamento de Desenvolvimento Profissional, na Gerência de Desenvolvimento Profissional, sediada na Av. João Gualberto, 623, 7.º andar, torre B, Bairro Alto da Glória, nesta Capital, durante o período de vigência, e no Diário Oficial – Atos do Município de Curitiba.

1.3. Os serviços, objeto do presente edital, serão realizados de acordo com os critérios de necessidade e oportunidade da Administração, facultando à Secretaria Municipal da

Educação - SME a contratação do número de profissionais credenciados necessários para suprir a demanda, conforme as ações formativas programadas pela Secretaria.

2. DA EQUIPE TÉCNICA DE AVALIAÇÃO

2.1. A Comissão de Contratação indicada para atuar nos processos de contratação e chamamento público para credenciamento, envolvendo a Secretaria Municipal da Educação - SME foi nomeada mediante Portaria n.º 35/2024, e, será responsável pela análise técnica da documentação para seleção dos profissionais (Pessoa Física e Jurídica).

2.2. Os membros da Comissão de Contratação, em qualquer fase do procedimento, poderão realizar diligências destinadas ao provimento de informações que porventura não tenham ficado claras na documentação.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1. Até 3 (três) dias úteis após a publicação do certame, a contar do dia útil subsequente, qualquer cidadão poderá impugnar o presente edital de Chamamento Público. Os pedidos de impugnação deverão ser protocolados na Avenida João Gualberto n.º 623, Térreo — Protocolo Geral da SME, Bairro Alto da Glória, Curitiba, Paraná, CEP 80.030-000.

3.2. Caberá à Comissão de Contratação decidir acerca do pedido de impugnação do edital, em até 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento do protocolo de impugnação.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO (Pessoa Física)

4.1. Para participar da seleção, os candidatos devem ser maiores de 18 anos e atender ao disposto neste edital.

4.2. Os candidatos, deverão ser brasileiros natos ou naturalizados, consoante estatuído no art. 12, da Constituição Federal de 1988, estrangeiro com visto permanente no país ou temporário com a devida autorização.

4.3. Os candidatos (Pessoa Física) interessados em participar do presente procedimento deverão fazer sua inscrição, preenchendo formulário de credenciamento no *site* <https://educacao.curitiba.pr.gov.br>, conforme item 7.1 e enviar a documentação exigida conforme item 8.1 deste Edital.

4.4. O profissional que cadastrar-se como Pessoa Física não poderá participar do presente credenciamento vinculado a uma Pessoa Jurídica.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO (Pessoa Jurídica)

5.1. Os candidatos, deverão estar legalmente constituídos no Brasil no ramo de prestação de serviços, na modalidade especificada no objeto deste Edital.

5.2. Os candidatos interessados em participar do presente procedimento deverão fazer sua inscrição preenchendo formulário de credenciamento no *site* <https://educacao.curitiba.pr.gov.br>, conforme item 7.1, enviar a documentação conforme item 8.2 deste Edital e efetuar Registro Cadastral no Sistema de Cadastro Único junto à Prefeitura Municipal de Curitiba.

5.2.1. Para realizar tal cadastro, o interessado deverá acessar o Portal de Compras no endereço: www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, criar *login* e senha de usuário no Sistema, preencher as informações solicitadas e anexar os documentos exigidos, conforme Decreto Municipal n.º 388/2023.

5.3. Qualquer dúvida ao efetuar o cadastro, os interessados deverão entrar em contato com o Departamento de Compras e Licitação, via e-mail: e-compras@curitiba.pr.gov.br, da Prefeitura Municipal de Curitiba, por meio dos telefones (41) 3350-9033, (41) 3350-9115, (41) 3350-9116 ou (41) 3350-9019, ou presencialmente no endereço: Rua Solimões, 160, Bairro Alto São Francisco.

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Nos termos do art. 27 do Decreto Municipal n.º 700/2023, não poderá participar do presente Credenciamento a pessoa física ou jurídica enquadrada em alguma das situações previstas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como aquele:

- I. Declarado inidôneo por qualquer esfera federativa;
- II. Impedido de licitar ou contratar com o Município de Curitiba, enquanto durarem os efeitos da sanção;
- III. Que se enquadre nos termos no art. 98 da Lei Orgânica do Município de Curitiba;
- IV. Que seja servidor público municipal, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, quando se tratar de servidor efetivo, empregado público ou comissionado que atue na formalização do contrato como dirigente ou ordenador de despesa do órgão ou entidade contratante, e ainda aquele que desempenhe função na licitação, na fiscalização ou na gestão contratual; nos termos do art. 78, parágrafo único e art. 98 da Lei Orgânica do Município de Curitiba.

6.2. Os candidatos para fins de participação no presente Edital de Chamamento Público para Credenciamento de Prestadores de Serviços deverão comprovar perante a SME que possuem habilitação documental e técnica, conforme consta no item 8 deste Edital.

6.3. A habilitação documental e técnica será atestada pela Comissão de Contratação que inclui ou exclui o candidato do processo de credenciamento.

6.4. Serão credenciadas pessoas físicas e jurídicas que atendam todos os requisitos exigidos no presente Edital.

6.5. Após a avaliação da Comissão de Contratação, será publicada a relação dos credenciados no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município de Curitiba.

6.6. O presente Edital poderá ser prorrogado mediante justificativa da autoridade competente, mantidas as condições inicialmente estabelecidas.

6.7. Esclarecimentos quanto aos termos deste Edital poderão ser entregues à Gerência de Desenvolvimento Profissional, por escrito, devidamente assinado pelo requerente quando pessoa física e representante legal da instituição quando pessoa jurídica, aos cuidados da Comissão de Contratação, ou via e-mail, para: credenciamento@curitiba.pr.gov.br, devidamente identificado.

7. DA INSCRIÇÃO

7.1. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá:

- Acessar o site: <https://educacao.curitiba.pr.gov.br/>;
- Clicar em: SECRETARIA > DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL > GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL > CREDENCIAMENTO – FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO EDITAL N.º 01/2024;
- Ler atentamente o Edital n.º 01/2024 – **Desenvolvimento Profissional**;
- Preencher formulário de credenciamento.

7.2. É vedada a participação, neste processo, dos servidores que integram o quadro de pessoal ativo da Administração Direta e Indireta do Município de Curitiba.

7.3. A inscrição se concretizará mediante o preenchimento do formulário de credenciamento e a entrega ou envio dos documentos relacionados no item 8 deste edital, não caracterizando ainda o **credenciamento** do prestador.

7.4. O preenchimento do formulário de credenciamento, bem como a entrega ou envio da documentação exigida, manifestarão a concordância e sujeição do inscrito a todas as disposições deste edital e ao contido na Lei Federal n.º 14.133/2021.

7.5. A declaração falsa ou inexata de dados constantes na inscrição e a apresentação de documentos falsos acarretarão em insubsistência da inscrição, nulidade de seu credenciamento, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

8. DA DOCUMENTAÇÃO – PESSOA FÍSICA E JURÍDICA

8.1. Da Pessoa Física

8.1.1. O candidato, além de preencher o formulário de credenciamento no site <https://educacao.curitiba.pr.gov.br/>, deverá enviar, **obrigatoriamente**, a documentação em PDF via e-mail (credenciamento@curitiba.pr.gov.br) ou apresentar cópia da documentação abaixo:

- a) Cédula oficial de identidade e Cadastro de Pessoa Física – CPF ou Carteira Nacional de Habilitação – CNH;
- b) PIS/PASEP;
- c) Certidão Negativa de Débitos junto ao Município de Curitiba;
- d) Currículo Lattes atualizado (<http://lattes.cnpq.br/>), ou Currículo atualizado (Modelo Anexo I ou similar) – datado de, no máximo, 6 meses da data do pedido de inscrição;
- e) Declaração de cumprimento ao artigo 98 da Lei Orgânica do Município de Curitiba (Anexo IX);
- f) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do previsto no inciso I do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133, 1º de abril de 2021 (Anexo X);
- g) Diploma de titulação na área do conhecimento específica (frente e verso) ou declaração de conclusão, devendo ser observado os itens expostos a seguir:

Curso de graduação:

- Reconhecido pelo MEC;
- Histórico escolar, que pode estar no verso ou em documento separado;
- Na ausência do diploma, o candidato poderá apresentar: certidão de conclusão de ensino, assinada pelo diretor, coordenador e/ou secretário da Instituição de Ensino Superior.

- Os diplomas de graduação expedidos por universidades estrangeiras serão aceitos mediante revalidação por universidade que tenha curso do mesmo nível e área ou equivalente, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação.

Curso de pós-graduação *lato sensu*:

- Reconhecido pelo MEC;
- Com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;
- Diploma ou certidão de conclusão deve mencionar a área de conhecimento do curso, acompanhado do respectivo histórico escolar;
- Título da monografia ou trabalho de conclusão de curso e nota ou conceito obtido, caso o diploma não tenha sido expedido.

Curso de pós-graduação *stricto sensu*, em programas de Mestrado e Doutorado:

- Diploma ou certidão de conclusão de curso acompanhado do respectivo histórico escolar;
 - Cópia da ata de conclusão do Mestrado ou Doutorado, caso o diploma não tenha sido expedido.
- a) Os diplomas de Mestrado e de Doutorado expedidos por universidades estrangeiras serão aceitos mediante reconhecimento por Instituição de Ensino Superior brasileira que possua cursos de pós-graduação reconhecidos e avaliados, na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior.
 - b) Tratando-se de profissional estrangeiro, além da documentação exigida nos itens anteriores, apresentar a documentação pertinente a sua peculiar situação, exigida na forma da legislação específica, em especial consularização e tradução juramentada dos documentos redigidos em idioma estrangeiro, validação do diploma por Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC, de acordo com as Resoluções n.º 1/2002 e n.º 8/2007 e os documentos de autorização de trabalho (visto permanente ou visto temporário com a devida autorização).
 - c) Para profissionais inscritos nos Temas Específicos: oficinairos, que não possuam titulação acadêmica, apresentarão fotocópia (frente e verso) do certificado de escolaridade ou histórico escolar.
 - d) Oficinairos deverão apresentar obrigatoriamente portfólio profissional (material impresso ou online).

- e) Atestado(s), declaração(ões) ou cópia(s) de contrato(s), comprovando experiência profissional anterior na(s) área(s) pretendida(s), no mínimo 1 (um) documento.
- f) Atestado(s), declaração(ões) ou cópia(s) de contrato(s), que comprove(m) experiência como docente na(s) área(s) pretendida(s) para formação de professores, no mínimo 1 (um) documento.
- g) Produção(ões) científica(s) publicada(s):
 - Cópia(s) de publicação(ões) deve(m) conter registro na sua ficha técnica do n.º do ISSN ou ISBN.
 - Cópia(s) da(s) ficha(s) catalográfica(s) no caso de autoria individual de livro na área pretendida;
 - Para produção de vídeo ou *software*, apresentar ficha técnica clara e objetiva, e demonstração, se necessário.
 - Para revistas online apresentar, artigo impresso ou endereço eletrônico.

8.1.2. A(s) declaração(ões) apresentada(s), deverá(ão) ser redigida(s) em papel timbrado, constando o endereço completo, a descrição da(s) atividade(s) desenvolvida(s) pelo profissional, com o período de início e término em que desempenhou, carga horária total realizada, assinatura e o carimbo do responsável e/ou carimbo da instituição.

8.1.3. A Comissão de Contratação poderá, a qualquer tempo, solicitar ao candidato outras documentações que comprovem o constante no cadastro. Caso haja necessidade, será realizada entrevista para a definição do profissional a ser credenciado.

8.1.4. A alteração ou atualização de dados são de inteira responsabilidade do credenciado e devem ser realizadas sempre que necessário no e-mail: credenciamento@curitiba.pr.gov.br.

8.1.5. Havendo dificuldade em acessar o site <https://educacao.curitiba.pr.gov.br/>, o interessado pode dirigir-se à Gerência de Desenvolvimento Profissional da Secretaria Municipal da Educação, sediada na Av. João Gualberto, 623, 7.º andar, Torre B - Bairro Alto da Glória, nesta Capital.

8.2. Da Pessoa Jurídica

8.2.1. Além de preencher o formulário de credenciamento no site <https://educacao.curitiba.pr.gov.br/>, deve, **obrigatoriamente**, enviar, cópia da documentação abaixo:

- a) Certificado de Registro Cadastral (CRC) da Pessoa Jurídica emitido pela Prefeitura Municipal de Curitiba, conforme item 5 – 5.2 deste Edital;

- b) *Portfólio* da empresa;
- c) Documentação dos funcionários que participarão da seleção para Credenciamento, previstas no objeto deste Edital (conforme item 8.1);
- d) Declaração da pessoa jurídica que comprove vínculo empregatício do(s) profissional(is) candidato(s) e cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.
- e) Documentação necessária para realizar o Cadastro e Registro de Habilitação (CRH) para contratação de prestação de serviços pela Prefeitura Municipal de Curitiba:
 - Contrato Social e alterações contratuais registradas na Junta Comercial (alterações de sócios, capital e objeto mercantil). O número do último arquivamento da Certidão da Junta Comercial deve bater com o número do último ato registrado. Ex.: Contrato social, Atas, Balanço ou Cartas de Exclusividade.
 - Certidão Simplificada da Junta Comercial (validade 90 dias) ou Breve Relato quando Registrado em Cartório.
 - Cartão CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
 - Alvará de funcionamento municipal em vigor, ou taxa de licença de funcionamento anual.
 - Certidão de Regularidade dos Tributos Estaduais.
 - Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal (Tributos Federais). Obs.: Conjunta com a Dívida Ativa da União.
 - Certidão de Regularidade de situação perante o FGTS (CRS).
 - Certidão de Regularidade de todos os Tributos Municipais (Imobiliários). Obs.: Empresas do Município de São Paulo deverão apresentar certidões de tributos municipais mobiliários e imobiliários.
 - Certidão de Regularidade de todos os Tributos Municipais (Mobiliários). Obs.: Empresas do Município de São Paulo deverão apresentar certidões de Tributos Municipais Mobiliários e imobiliários.
 - Certidão de Regularidade com a Previdência Social (CND – INSS).
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.2.2. Para fins deste Procedimento de Chamamento Público, a pessoa jurídica poderá indicar quantos profissionais desejar, desde que estes tenham vínculo formal (com a solicitante) de sócio ou empregado no momento da inscrição. Os profissionais indicados por uma pessoa jurídica não poderão ser indicados por outra.

8.2.3. A Comissão de Contratação pode, a qualquer tempo, solicitar ao candidato demais documentações que comprovem o constante no cadastro. Caso haja necessidade, será realizada entrevista para a definição do profissional a ser credenciado.

8.2.4. A alteração ou atualização de dados são de inteira responsabilidade do credenciado e devem ser realizadas sempre que necessário no e-mail: credenciamento@curitiba.pr.gov.br.

8.2.5. Havendo dificuldade em acessar o site <https://educacao.curitiba.pr.gov.br/>, o interessado poderá dirigir-se à Gerência de Desenvolvimento Profissional da Secretaria Municipal da Educação, sediada na Av. João Gualberto, 623, 7.º andar, Torre B - Bairro Alto da Glória, nesta Capital.

9. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

9.1. Toda a documentação para inscrição do candidato deverá ser entregue ou enviada, conforme uma das seguintes opções:

- a) Entregar no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h na Gerência de Desenvolvimento Profissional, na Avenida João Gualberto, 623 – Bairro Alto da Glória – Curitiba – Paraná (7.º andar, torre B).
- b) Via e-mail: credenciamento@curitiba.pr.gov.br.

9.2. A entrega ou envio da documentação exigida nos termos deste edital, conforme item 8.1 (Pessoa Física) ou 8.2 (Pessoa Jurídica), manifesta a concordância e sujeição do inscrito a todos os termos do edital e às disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021.

9.3. O Município se isenta da responsabilidade pelo não recebimento eletrônico, causado por problemas de envio, rede, digitalização ou qualquer outro problema que possa impedir o envio e recebimento dos documentos.

9.4. A Comissão de Contratação pode, a qualquer tempo, solicitar ao candidato a apresentação de documentos originais ou autenticados, para fins de comprovação. O candidato terá o prazo de 07 (sete) dias úteis para envio e/ou apresentação da documentação solicitada.

10. DAS ETAPAS DA SELEÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

10.1. A documentação será analisada pela Comissão de Contratação, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do envio da documentação, podendo ser prorrogável por iguais períodos.

10.2. Será acrescido ao prazo de análise o número de dias oferecidos ao interessado para esclarecimentos, retificações e complementações de documentação.

10.3. A seleção será realizada a partir dos seguintes procedimentos:

10.3.1. Análise dos documentos referentes à inscrição, conforme itens 8.1 (Pessoa Física) ou 8.2 (Pessoa Jurídica) deste Edital.

10.3.2. Análise curricular dos inscritos, desde que cumpridas todas as disposições do Edital.

10.4. O candidato que não apresentar a documentação exigida constante no item 8.1 (Pessoa Física) ou 8.2 (Pessoa Jurídica) de forma completa e rigorosamente em condições de apreciação no seu todo, não poderá participar da seleção.

10.5. TABELAS DE CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO

10.5.1. TABELA 1: Escolaridade comprovada por meio de diploma(s), certidão(ões), declaração(ões) de conclusão de curso ou histórico(s).

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
I – Até Ensino Médio	1,0
II – Graduação	1,5
III – Pós-graduação <i>lato sensu</i>	2,5
IV – Mestrado	3,5
V – Doutorado	4,5
VI – Pós-doutorado	4,5

10.5.2. TABELA 2: Experiência e publicação(ões) comprovada(s).

I – Curso(s) específico(s) na área em que deseja atuar – com data de conclusão de no máximo 5 anos anterior ao credenciamento (máximo de 5 certificados)	0,2
II - Experiência profissional na educação, comprovada por certificados e/ou declarações em atividades relacionadas à área em que deseja atuar (por ano de atuação).	0,5
III - Experiência profissional, comprovada por certificados e/ou declarações, em atividades relacionadas à área em que deseja atuar (por ano de atuação).	0,2
IV – Atuação como docente em cursos na área pretendida (por hora/aula ministrada – no máximo 30 horas).	0,1
V - Atuação como docente em palestras na área pretendida (no máximo 5	0,2

palestras)	
VI – Autoria de artigo(s) na área pretendida, publicados em revista técnica e científica (máximo de 5).	1,0
VII – Autoria de capítulo(s) de livro(s), publicados e/ou editados, na área pretendida (máximo de 5).	1,0
VIII – Autoria de livro(s), produção de vídeo(s) ou <i>software</i> (s), mídias, publicados e/ou editados, na área pretendida (máximo de 5).	1,5

10.6. Dessa análise, serão credenciados os profissionais que melhor atendam às demandas específicas da SME, com nota mínima de 6,0 (seis pontos), resultado do somatório das tabelas 10.5.1 e 10.5.2.

10.7. Os credenciados integrarão o Banco de Profissionais Credenciados da SME, e poderão ser chamados, a qualquer tempo, de acordo com a necessidade e disponibilidade financeira orçamentária, em função da programação das ações formativas da Secretaria Municipal de Educação de Curitiba.

10.8. Durante a vigência do Edital, os credenciados deverão manter todas as condições para habilitação exigidas, sob pena de descredenciamento.

10.9. O credenciamento de profissionais não estabelece obrigação para SME em efetuar, no período de vigência deste procedimento, qualquer contratação de prestação de serviços eventuais de ações formativas por parte do Município, nem vínculo empregatício.

10.10. Serão considerados credenciados todos os candidatos que cumprirem as exigências deste edital, conforme resultado publicado no Diário Oficial – Atos do Município de Curitiba.

10.10.1. Além da Publicação no Diário Oficial, o candidato credenciado será comunicado por e-mail, enviado para o endereço eletrônico informado na inscrição.

10.11. É permitido a qualquer credenciado ou interessado o conhecimento do processo de credenciamento, mediante solicitação escrita e protocolada, nos termos do art. 91 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e art. 43 do Decreto Municipal n.º 1.111/2004, no endereço Avenida João Gualberto, n.º 623 – térreo – Bairro Alto da Glória – Curitiba – Paraná.

10.12. Os credenciados são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados.

10.13. Os candidatos que entregarem os documentos pessoalmente e não forem credenciados, poderão retirá-los na Avenida João Gualberto, n.º 623 – 7.º andar – torre B – Bairro Alto da Glória – Curitiba – Paraná (no período de 2 meses a contar da data recebida). Após este período, os documentos não retirados serão descartados pela SME.

11. DOS RECURSOS

11.1. As disposições referentes aos recursos ou pedidos de reconsideração, seguem o que dispõem os artigos 165 a 168 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

11.3. O recurso será dirigido à Comissão de Contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.4. O recurso deve ser oficializado pela modalidade eletrônica, através do e-mail: credenciamento@curitiba.pr.gov.br.

11.5. No decorrer do prazo de recurso ou impugnação ao presente edital, será aberta vista dos autos aos participantes que a solicitarem por escrito e protocolado na Avenida João Gualberto n.º 623, Térreo — Protocolo Geral da SME, Bairro Alto da Glória, Curitiba, Paraná, CEP 80.030-000.

11.6. O resultado do julgamento do recurso será publicado em Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município de Curitiba.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. O credenciado será consultado previamente, para verificação da disponibilidade de dia e horário para a prestação de serviços eventuais de ações formativas respeitando a isonomia entre os credenciados. Na hipótese de o credenciado apresentar impedimento, deverá manifestar-se formalmente no ato da convocação pelo e-mail: credenciamento@curitiba.pr.gov.br.

12.2. Para promover a isonomia, a SME alternará a contratação de profissionais credenciados para uma mesma área/etapa/modalidade de acordo com a ordem de credenciamento e adequação ao projeto da ação formativa do setor proponente (responsável da SME pela ação formativa).

12.3. Será encaminhada para o e-mail informado no cadastro de credenciamento solicitação de elaboração de um Plano de Trabalho (Anexo III), no caso de hora ou um Release (Anexo IV), no caso de uma palestra, de conteúdo previamente especificado e afeto à área em que o profissional foi credenciado, que deverá ser respondido em até 3

(três) dias úteis a contar da data da solicitação, e, caso necessário, análise e avaliação do proponente da ação/formação e/ou da Comissão de Contratação.

12.4. Na hipótese de o credenciado não enviar o Plano de Trabalho ou Release solicitado no prazo estipulado (item 12.3), o próximo credenciado será convocado de acordo com área/etapa/modalidade.

12.5. Na análise do Plano de Trabalho ou Release, serão verificados os seguintes quesitos: consistência do conteúdo, metodologia, recursos didáticos e tecnológicos e bibliografia.

12.6. Se necessário, o proponente poderá agendar reuniões ou entrevista com o profissional para solicitar esclarecimentos ou adequações no plano (sem ônus ao Município).

12.7. O credenciado pode desenvolver eventuais atividades de ações formativas para a Rede Municipal de Ensino, quando for convocado na(s) área(s) em que for credenciado, pelo período definido pela SME, até o limite de valor anual estabelecido no art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021.

12.8. O contratado poderá solicitar a rescisão de sua contratação mediante notificação oficial à SME, nos termos do art. 138, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021.

12.9. Em caso de descumprimento ou não atendimento ao trabalho previsto e acordado ou a quaisquer exigências vinculadas à condução dos trabalhos ou a qualquer obrigação assumida destinada à execução das ações operar-se-á a rescisão de sua contratação, mediante aviso, a qualquer tempo.

12.10. Em caso de avaliações desfavoráveis, após parecer da Comissão de Contratação, a contratação pode ser rescindida, mediante aviso, a qualquer tempo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.11. Caso a rescisão da contratação se operar no decorrer das ações formativas, independentemente do motivo, o pagamento se dará de acordo com a efetiva execução do serviço até a data da rescisão.

12.12. Na hipótese de descumprimento, por parte do credenciado de quaisquer das obrigações definidas neste edital e seus anexos, ser-lhe-ão aplicadas a ele as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021. No caso de aplicação da penalidade de multa, esta fica fixada em 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

12.13. As sanções previstas admitem a defesa prévia do interessado a ser protocolada na Secretaria Municipal da Educação, no prazo de 03 (três) dias úteis, com exceção da pena

de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

12.14. O credenciado pode, a qualquer tempo, entregar currículo atualizado e fotocópia de titulação/conclusão de cursos de formação, quando necessário para fins de enquadramento, de acordo com a tabela de remuneração (Item 18), na área do conhecimento especificado neste edital, que devem ser entregues ou enviados a qualquer tempo, enquanto da vigência deste edital, conforme o disposto nos itens 9.1, 9.2 e 9.3.

12.15. O credenciado deverá conhecer a legislação educacional vigente.

13. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1. Constituem-se obrigações do profissional credenciado (Pessoa Física ou Jurídica):

13.1.1. Assinar Termo de Contrato (Anexo V);

13.1.2. Atender às convocações da SME para esclarecimentos sobre o andamento dos serviços;

13.1.3. Realizar as ações formativas conforme o Plano de Trabalho ou Release, anteriormente apresentado e planejamento a ser efetuado com a SME;

13.1.4. Cumprir todas as etapas dos serviços contratados;

13.1.5. Assumir a responsabilidade profissional pelos trabalhos realizados, com o cumprimento da carga horária e datas acordadas;

13.1.6. Relatar à SME o andamento dos trabalhos e informar imediatamente qualquer eventualidade ou situação, encaminhando ao e-mail: credenciamento@curitiba.pr.gov.br;

13.1.7. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços de acordo com a Lei Federal n.º 14.133/2021;

13.1.8. Preencher a Avaliação do Credenciado (Anexo VIII) e enviar por e-mail à Equipe de Credenciamento – credenciamento@curitiba.pr.gov.br, no prazo de até cinco dias úteis, a contar da data da conclusão dos serviços prestados;

13.1.9. Quando necessário, mediante solicitação da SME, de acordo entre as partes, elaborar e encaminhar *paper* ou artigo ao Serviço de Credenciamento – credenciamento@curitiba.pr.gov.br;

13.1.10. O CREDENCIADO, ao assinar o Termo de Contrato, autoriza a gravação das ações de formação, o uso de imagem e voz e cessão de direito autoral, nos termos da Lei n.º 9.610/98 e a publicação em meios físicos, eletrônicos e/ou digitais, a distribuição e a reprodução parcial ou integral do *paper* (pequeno artigo científico, elaborado sobre determinado tema ou resultados de um projeto de pesquisa para comunicações em

congressos e reuniões científicas), artigo ou plano de trabalho, sem que lhe seja devido qualquer pagamento pelo Município, respeitada a menção de sua autoria;

13.1.11. No caso de Pessoa Jurídica, cumprimento do art. 59-A do Estatuto da Criança e do Adolescente;

13.1.12. Observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a. **prática corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b. **prática fraudulenta:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c. **prática colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais credenciados, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão contratante, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d. **prática coercitiva:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e. **prática obstrutiva:** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

13.2. Constituem-se obrigações da SME:

13.2.1. Publicar o aviso do Edital de Chamamento Público para Credenciamento n.º 01/2024 – SME no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Portal de Compras do Município de Curitiba e o extrato deste Edital no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município de Curitiba, conforme disposto no art. 6º do Decreto Municipal;

13.2.2. Orientar o credenciado no desenvolvimento das atividades prestando-lhe o suporte e as informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;

13.2.3. Acompanhar, fiscalizar, avaliar e atestar a execução do Termo de Contrato;

13.2.4. Solicitar o pagamento do valor estabelecido, retidos os impostos, conforme

legislações específicas de qualquer âmbito, limites e condições previstas na legislação vigente, pelos serviços prestados após sua execução;

13.2.5. Observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a. **prática corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b. **prática fraudulenta:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c. **prática colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais credenciados, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão contratante, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d. **prática coercitiva:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e. **prática obstrutiva:** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

14.1. O descumprimento de qualquer condição estabelecida no Edital ou instrumento equivalente possibilitará ao Município, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar ao licitante e ao CONTRATADO as seguintes penalidades, nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e do Decreto Municipal n.º 700/2023:

- a) advertência, na fase contratual;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.1.1. A sanção de advertência será aplicada em razão de conduta praticada na fase contratual e somente quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

a) pelo descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei, quando não decorrer qualquer prejuízo à Administração ou ao interesse público.

b) pela inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração.

14.1.2. A sanção de multa para a situação de atraso injustificado na execução do contrato:

a) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

14.1.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes condutas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

14.1.3.1. No Chamamento Público:

a) deixar de entregar a documentação exigida;

b) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado.

14.1.3.2. No Contrato:

a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) der causa à inexecução total do contrato;

c) ensejar o atraso na execução ou na entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

14.1.4. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações:

a) prestar declaração falsa;

b) praticar ato fraudulento;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

14.2. A aplicação de qualquer penalidade não prejudica o direito da Administração de recorrer às garantias contratuais para se ressarcir pelos danos causados, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por eventuais perdas e danos.

14.3. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

14.4. Os efeitos da aplicação da penalidade e o procedimento para a sua aplicação decorrente de infração cometida no curso do procedimento licitatório seguirá o rito previsto

no Decreto Municipal n.º 700/2023.

15. DA VIGÊNCIA DO EDITAL

15.1. Conforme art. 23 do Decreto Municipal n.º 701/2023, o Edital de Chamamento Público para Credenciamento terá vigência por prazo indeterminado, podendo os interessados que não ingressaram originalmente no banco de credenciados ingressar a qualquer tempo, observadas as condições previstas no edital e suas eventuais alterações.

16. DA AVALIAÇÃO

16.1. Ao término da realização de cada ação formativa, serão realizadas as seguintes avaliações:

16.1.1. Avaliação do proponente (Anexo VI), para análise do trabalho realizado pelo profissional contratado e possíveis reformulações ou descredenciamento do profissional.

16.1.2. Avaliação do Credenciado (Anexo VIII), enviar por e-mail à Equipe de Credenciamento – credenciamento@curitiba.pr.gov.br, no prazo de até cinco dias úteis, a contar da data da conclusão das atividades de ação formativa.

16.2. Esta avaliação fará parte do processo de cada profissional credenciado e contratado.

17. DO DESCRENCIAMENTO

17.1. Serão consideradas hipóteses de descredenciamento, assegurados o contraditório e ampla defesa:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular das condições estabelecidas neste edital e nos anexos;
- b) O não atendimento às determinações regulares efetuadas pela SME de Curitiba;
- c) Quando o credenciado integrar o Quadro de Servidores da Administração Direta e Indireta do Município de Curitiba, em qualquer regime de contratação, o fato deve ser formalmente comunicado a SME;
- d) A inadimplência de qualquer uma das cláusulas do Termo de Contrato;
- e) A recusa à convocação da SME de Curitiba por três vezes consecutivas ou alternadas, sem motivo justificado;
- f) O não comparecimento sem justificativa para a atividade para qual foi contratado;
- g) Subcontratar a execução dos serviços;
- h) Apresentar, em qualquer fase do Credenciamento, documentos que contenham informações inverídicas;

- i) Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento;
- j) Deixar de cumprir às exigências do Decreto Municipal n.º 701/2023, do Edital de Credenciamento e dos ajustes firmados com a Administração, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021.

17.2. A SME pode, a qualquer tempo, descredenciar (Pessoa Física ou Jurídica), por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o julgamento, que importem comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal, de sua postura profissional, ou que fira o padrão ético/operacional do trabalho, sem que caiba qualquer direito à indenização, compensação ou reembolso, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.3. O credenciado pode solicitar o seu descredenciamento por acordo entre as partes reduzido a termo.

17.4. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos já assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo, em casos de irregularidade na execução do serviço, a aplicação das sanções definidas no artigo 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.113, de 1º de abril de 2021.

18. DA REMUNERAÇÃO

18.1. Na realização de cursos, oficinas, palestras, seminários, fóruns, conferências, consultorias/tutorias, curadorias, mentorias, lives/transmissões online entre outros eventos dessa natureza, destinados a um público de até 99 (noventa e nove) pessoas, o contratado será remunerado por hora, levando-se em consideração a maior titulação acadêmica comprovada, de acordo com a tabela abaixo:

Formação	Valores por hora (até 99 participantes)
Até Ensino Médio	R\$ 80,00
Graduação	R\$ 140,00
Pós-Graduação – Especialização	R\$ 170,00
Pós-Graduação – Mestrado	R\$ 200,00
Pós-Graduação – Doutorado / Pós-Doutorado	R\$ 250,00

18.2. Na realização de palestras, seminários, conferências, fóruns, mesa de debate, entre outros eventos dessa natureza, destinados a um público de no mínimo 100 (cem) pessoas, o contratado será remunerado por quantidade de evento(s) realizado(s) levando-se em consideração a maior titulação acadêmica comprovada, de acordo com a tabela abaixo:

Formação	Valores por evento (a partir de 100 participantes)
Graduação	R\$ 1.200,00
Pós-Graduação – Especialização	R\$ 1.600,00
Pós-Graduação – Mestrado	R\$ 2.000,00
Pós-Graduação – Doutorado / Pós-Doutorado	R\$ 2.500,00

18.3. A autorização para pagamento ocorrerá via empenho. Após a confirmação da prestação dos serviços, serão realizados os demais trâmites e ocorrerá por meio de depósito em conta corrente bancária individual de titularidade do credenciado ou contrarrecibo (Pessoa Física) ou conta corrente bancária (Pessoa Jurídica), indicada no Cadastro. A efetivação do depósito será mediante apresentação do atestado dos serviços prestados devidamente assinado pelo proponente e pelo gestor do contrato e apresentação de Recibo de Pagamento de Autônomo – RPA (Pessoa Física) ou emissão de Nota Fiscal (Pessoa Jurídica).

18.4. A Pessoa Jurídica deverá protocolar o processo de pagamento acessando o link do PROCEC Pagamentos: <https://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/procec-pagamentos/777>.

18.5. Para fins de pagamento o Cadastro (Pessoa Física ou Jurídica) deverá estar atualizado, sendo realizado pelo profissional contratado, sempre que necessário. Para Pessoa Jurídica, no Portal de Compras: www.e-compras.curitiba.pr.gov.br e para Pessoa Física, no e-mail: credenciamento@curitiba.pr.gov.br.

18.6. Sobre o valor do crédito pago, serão retidos os impostos conforme limites e condições previstas na legislação vigente.

18.7. As despesas decorrentes deste processo correrão por conta das dotações orçamentárias da SME, especificadas em anexo, e as referentes aos exercícios financeiros subsequentes serão indicadas oportunamente.

18.8. É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

18.9. Eventual reajuste em sentido estrito seguirá o prazo e condições previstas no art. 112 do Decreto Municipal n.º 700/2023 e dar-se-á pela alteração do Decreto Municipal n.º 1835/2024, o qual fixou os valores do presente Edital.

18.10. A execução dos serviços de formação ocorrerá em espaços da SME, como também em equipamentos municipais (escolas, auditórios públicos, Ruas da Cidadania, parques, teatros, cinemas, entre outros), parcerias, locados pela mesma ou ainda, poderão ocorrer formações na modalidade à distância/online.

18.11. A infraestrutura necessária para execução dos serviços contratados (equipamentos multimídia, material e serviço de limpeza e higiene, material didático e material de consumo) será fornecida pela SME.

18.12. O pagamento de passagens e hospedagens para os profissionais contratados que não residirem em Curitiba, serão definidos de acordo com a relevância do evento mediante aprovação da SGE/SME.

18.13. O deslocamento no perímetro urbano de Curitiba e região metropolitana bem como despesas com alimentação serão de inteira responsabilidade do contratado.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O presente procedimento é regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e alterações posteriores, e pelos Decretos Municipais n.º 700 e n.º 701 de 02 de maio de 2023.

19.2. A inscrição do candidato implica o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas no inteiro teor deste edital e demais normas aplicáveis, atos dos quais não pode alegar desconhecimento.

19.3. O Município poderá revogar ou anular o presente procedimento de credenciamento, na forma da Lei Federal n.º 14.133/2021.

19.4. A qualquer tempo, os usuários poderão denunciar quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços e/ou faturamento.

19.5. Serão publicados no Diário Oficial - Atos do Município de Curitiba - as contratações dos credenciados.

19.6. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Contratação, na forma da lei.

19.7. Tendo em vista o disposto na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, deverá ser observado para todos os fins o disposto no Decreto Municipal n.º 326, de 17 de fevereiro de 2021. Portanto, a circulação

de dados pessoais entre as partes contratantes deverá obedecer aos parâmetros da legislação referida.

19.8. A íntegra deste edital encontra-se disponível no site <https://educacao.curitiba.pr.gov.br/> e na Secretaria Municipal da Educação (SME) de Curitiba, sediada na Av. João Gualberto, 623, 7.º andar, torre B, Bairro Alto da Glória, nesta capital.

19.9. Todas as hipóteses de descumprimento ou inadimplemento dos termos do presente Edital ou do ajuste celebrado entre as partes, serão penalizados na forma prevista na Lei Federal n.º 14.133/2021 e nos Decretos Municipais n.º 383/2023, n.º 700/2023 e n.º 701/2023.

19.10. Constituem parte integrante deste edital os seguintes anexos:

- Anexo I – Áreas para inscrição;
- Anexo II – Modelo de Currículo;
- Anexo III – Modelo de Plano de Trabalho;
- Anexo IV – Modelo de Release;
- Anexo V – Modelo de Termo de Contrato;
- Anexo VI – Modelo de Avaliação do Proponente;
- Anexo VII – Modelo de Atestado;
- Anexo VIII – Modelo de Avaliação do Credenciado;
- Anexo IX – Declaração de cumprimento ao artigo 98 da Lei Orgânica do Município de Curitiba;
- Anexo X – Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação.

19.11. Demais esclarecimentos pelo e-mail credenciamento@curitiba.pr.gov.br.

Secretaria Municipal da Educação, dezembro de 2024.